



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº: 1287 DE 05 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO	
Data	05 / 05 / 2022
Local:	Quadrado de Avisos
Ass:	[Assinatura]
Nome:	Bianca Thais Regus

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022, À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE DO CAVALO DE BALDIM E REGIAO - CCBDR.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, à Organização da Sociedade Civil, **CLUBE DO CAVALO DE BALDIM E REGIAO - CCBDR**, no valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil reais) cujo projeto será selecionado de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

Art. 2º – As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



REFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!

IV. Comprove regularidade do mandato de sua
diretoria;

V. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º – O repasse relativo à subvenção, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - A Organização da Sociedade Civil CLUBE DO CAVALO DE BALDIM E REGIAO – CCBDRÁ beneficiada com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 05 de Maio de 2022.

Fabrisio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL